CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABINETE DA CONSELHEIRA NACIONAL CÍNTIA MENEZES BRUNETTA

RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 1.00664/2025-70

Relatora: Conselheira Cíntia Menezes Brunetta

Recorrente: Luciane Alves Campos

Requeridos: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal)

RECURSO INTERNO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MERA INSATISFAÇÃO COM A ATUAÇÃO DE REPRESENTANTE MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO MONOCRÁTICO. ENUNCIADO CNMP N° 6/2009. RECURSO INTERNO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de Recurso Interno interposto em face da decisão monocrática que determinou o arquivamento dos autos do presente Pedido de Providências, com fundamento no Enunciado n. 6 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno do CNMP.
2. O Recurso Interno contra decisão monocrática do Relator poderá ser interposto no prazo de cinco dias úteis, contados da data da ciência da decisão recorrida pelo interessado, nos termos do art. 154 do RI/CNMP.
3. Embora intimada em 27/08/2025, a recorrente somente apresentou o recurso interno no dia 17/09/2025, após, portanto, o decurso do quinquídio recursal.
4. Recurso Interno em Pedido de Providências não conhecido, ante a intempestividade do recurso.

1. Relatório

Recurso Interno apresentado por Luciane Alves Campos em face de decisão monocrática por mim proferida, que determinou

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 27/11/2026 04:01:40

o arquivamento dos autos do presente Pedido de Providências, com fundamento no Enunciado n. 6 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno do CNMP.

Eis a ementa do provimento ora combatido (fl. 787):

> *PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MERA INSATISFAÇÃO COM A ATUAÇÃO DE REPRESENTANTE MINISTERIAL. CONTROLE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADE FINALÍSTICA. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO CNMP Nº 6/2009. ARQUIVAMENTO.*
>
> *1. Pedido de Providências em face de suposta irregularidade praticada por Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Federal, referente à atuação em feito instaurado, para apurar a possível prática do crime de violação de direito autoral.*
> *2. Inexistência de elementos que comprovem atuação irregular, abuso de poder ou desvio ético por parte dos Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público Federal.*
> *3. Regular exercício da atividade finalística pelos Membros ministerial representados, com a adoção de atos insuscetíveis de revisão ou de desconstituição, em tese, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do Enunciado CNMP nº 06/2009.*
> *4. Arquivamento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno do CNMP.*

Em suas razões (fls. 802/804), a recorrente reitera, novamente, sua insatisfação com a atuação de membros do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal) e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em razão de suposta inércia na condução de procedimentos envolvendo a utilização indevida de obra

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 27/11/2026 04:01:40

intelectual de sua autoria em edital público lançado pelo Ministério da Saúde, no ano de 2010, no valor de R$ 3 milhões.

Recurso interno acompanhado dos documentos de fls. 805/1634.

Em suma, é o relatório.

2. Fundamentação

A interposição de Recurso Interno está disciplinada nos artigos 153 e 154 do RI/CNMP, que assim dispõem:

> Art. 153. Das decisões monocráticas do Presidente do Conselho, do Corregedor Nacional e do Relator caberá recurso ao Plenário.
>
> Parágrafo único. São recorríveis apenas as decisões monocráticas de que manifestamente resulte ou possa resultar restrição de direito ou prerrogativa, determinação de conduta ou anulação de ato ou decisão.
>
> Art. 154. O recurso interno será interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência da decisão recorrida pelo interessado e será dirigido à autoridade que praticou o ato atacado, que poderá reconsiderá-lo.

Em juízo de prelibação, verifico que os requisitos de admissibilidade recursal **não foram devidamente preenchidos**.

Com efeito, o recurso foi manejado em face de decisão monocrática por mim proferida.

Ocorre que, quanto à tempestividade, observo que a recorrente foi devidamente intimada eletronicamente, via sistema ELO, em **27 de agosto de 2025** (fl. 797), tendo a decisão recorrida sido publicada no Diário Eletrônico do CNMP em **29 de agosto de 2025** (fl. 798), e a decisão monocrática transitada em julgado em **04 de setembro de 2025** (fl. 799).

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL
PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 27/11/2026 04:01:40

O presente recurso, todavia, foi interposto apenas em **17 de setembro de 2025** (fl. 801), estando **claramente intempestivo**, vez que interposto fora do quinquídio recursal, **descumprindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, previsto no supratranscrito artigo 154 do RI/CNMP.

Diante do exposto, não conheço do presente Recurso Interno, eis que intempestivo, mantendo-se inalterada a decisão recorrida.

É como voto.

Brasília/DF, data da assinatura digital.

(*documento assinado digitalmente*)

CÍNTIA MENEZES BRUNETTA
Conselheira Nacional

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 27/11/2026 04:01:40